



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PETIÇÃO Nº 133/XI/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Associação de Professores do Ensino Particular e Cooperativo com Contrato de Associação – APEPCCA.

ASSUNTO: Solicitam a alteração do regime actual do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e do financiamento das escolas com contrato de associação, introduzidos pelo Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro e pela Portaria n.º 1324-A/2010, de 29 de Dezembro.

Foi lançada pela Associação de Professores do Ensino Particular e Cooperativo com Contrato de Associação – APEPCCA, uma petição pública dirigida ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, Grupos Parlamentares da Assembleia da República, Primeiro-ministro e Ministra da Educação, com uma tomada de posição pública em relação à alteração do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e ao modelo de financiamento das escolas com contrato de associação.

A petição deu entrada na Assembleia da República em 28 de Janeiro, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência.

I. A petição

1. Na petição, datada de 20 de Novembro de 2010, a APEPCCA manifesta a sua preocupação pelas modificações do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, referindo que “as alterações introduzidas no diploma recentemente aprovado em Conselho de Ministros, vão condicionar ou mesmo inviabilizar o normal funcionamento das escolas com Contrato de Associação”.
2. Nessa linha entende que “grande parte da qualidade reconhecida às Escolas com Contrato de Associação resulta de um grande investimento na qualificação e manutenção de um corpo docente estável, a par da instalação de uma estrutura física e material que possibilita a implementação de projectos educativos de excelência” e que



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

as alterações efectuadas geram “o desaproveitamento de recursos tão valiosos que foram criados com fundos públicos”.

3. Realçam a integração destas escolas na rede pública, a natureza do serviço público e o contributo às comunidades que estas escolas prestam, salientando que os mesmos serão postos em causa pela renovação anual dos contratos. Entendem ainda que esta medida não gera diminuição da despesa pública, mas apenas deslocação da mesma para outros sectores públicos, para além de aumentar os custos sociais decorrentes dos trabalhadores que fiquem desempregados.
4. “A passagem da renovação automática dos contratos e a sua plurianualidade, a uma situação precária de renovações anuais do universo das turmas a abranger e dos montantes do financiamento faz prever uma grande instabilidade e insegurança para todo o corpo docente destas escolas, bem como de toda a comunidade educativa, uma vez que não assegura a continuidade dos Projectos Educativos, nem salvaguarda os direitos laborais dos trabalhadores”.
5. Acrescentam ainda que se trata maioritariamente de “docentes portadores de habilitação própria e profissionalização, cujo tempo de serviço no ensino particular e cooperativo é actualmente irrelevante para efeito de concurso ao ensino do Estado, o que os colocará em situação dramática em caso de desemprego”.
6. Nesta sequência solicitam, em 20 de Novembro, que se reponderem as alterações ao Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.
7. Actualmente e face à publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro, que altera o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº 553/80, de 21 de Novembro) e da Portaria n.º 1324-A/2010, de 29 de Dezembro, que regulamenta as regras a que obedece o financiamento público dos estabelecimentos com contrato de associação, a Associação disponibiliza na sua página na *Internet* um Memorandum com a sua posição actual.
8. Em resumo, discordam de que o contrato de associação se mantenha apenas por ciclo de ensino, de que seja consagrado um valor único de financiamento por turma de Janeiro a Agosto de 2011, do valor previsto para o ano lectivo de 2011/2012, do financiamento específico das turmas com menos de 20 alunos e do facto de “o Decreto-Lei nº 35/2003, de 27 de Fevereiro, impossibilitar, a partir desta data”, que estes



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

professores “possam ser opositores aos concursos nacionais de docentes, na primeira prioridade”.

II. Apreciação

1. A **petição é de admitir**, porquanto:

- a) O seu objecto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores;
- b) Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto;
- c) Não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º dessa Lei.

2. Dado que a petição tinha, aquando da sua entrega, **8230 assinaturas** (recolhidas *online*), é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
3. Em traços gerais resulta do Decreto-Lei nº 138-C/2010, de 28 de Dezembro que “os contratos têm âmbito plurianual, sem prejuízo do ajuste do montante de financiamento em cada ano lectivo” (artigo 13º, nº2), assegurando o Estado que “o contrato simples é mantido até à conclusão do ciclo de ensino pelos alunos por ele abrangidos” (artigo 17º, nº3).
4. “O apoio financeiro a conceder, no âmbito de contratos de associação, consiste na atribuição de um subsídio anual por turma fixado em € 80 080, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º” (artigo 9º, nº 1 da Portaria n.º 1324-A/2010, de 29 de Dezembro). O artigo 16º estabelece um valor transitório para o período entre 1 de Janeiro e 31 de Agosto de 2011.
5. Entretanto o CDS-PP e o PSD solicitaram a apreciação do citado Decreto-Lei nº 138-C/2010, através das apreciações parlamentares nºs 81/XI/2.^a e 82/XI/2.^a, admitidas em 20 de Janeiro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

6. Propõe-se ainda que se questione a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Conclusão

- I. A petição é de admitir;
- II. Atento o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
- III. Deverá questionar-se a Ministra da Educação para que se pronuncie sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-02-01

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes

Teresa Fernandes